

INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 5ª CLASSE	I	1.738.691,72
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 4ª CLASSE	II	2.511.437,04
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	III	2.772.595,31
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	IV	3.070.991,97
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	V	3.406.621,18
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.993.232,49
FOTOGRAFO TÉCNICO PERICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.658.277,82
FOTOGRAFO TÉCNICO PERICIAL DE 4ª CLASSE	II	2.394.225,75
FOTOGRAFO TÉCNICO PERICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.642.948,11
FOTOGRAFO TÉCNICO PERICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.927.135,21
FOTOGRAFO TÉCNICO PERICIAL DE 1ª CLASSE	V	3.246.784,93
FOTOGRAFO TÉCNICO PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.424.326,19
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLÍCIA DE 5ª CLASSE	I	1.658.277,82
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLÍCIA DE 4ª CLASSE	II	2.394.225,75
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLÍCIA DE 3ª CLASSE	III	2.642.948,11
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLÍCIA DE 2ª CLASSE	IV	2.927.135,21
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLÍCIA DE 1ª CLASSE	V	3.246.784,93
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.424.326,19
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 5ª CLASSE	I	1.658.277,82
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 4ª CLASSE	II	2.394.225,75
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 3ª CLASSE	III	2.642.948,11
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 2ª CLASSE	IV	2.927.135,21
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 1ª CLASSE	V	3.246.784,93
AUXILIAR DE NECROPSIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.424.326,19
DESENHISTA TÉCNICO PERICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.658.277,82
DESENHISTA TÉCNICO PERICIAL DE 4ª CLASSE	II	2.394.225,75
DESENHISTA TÉCNICO PERICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.642.948,11
DESENHISTA TÉCNICO PERICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.927.135,21
DESENHISTA TÉCNICO PERICIAL DE 1ª CLASSE	V	3.246.784,93
DESENHISTA TÉCNICO PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.424.326,19
PAPILOSCOPISTA POLÍCIA DE 5ª CLASSE	I	1.658.277,82
PAPILOSCOPISTA POLÍCIA DE 4ª CLASSE	II	2.394.225,75
PAPILOSCOPISTA POLÍCIA DE 3ª CLASSE	III	2.642.948,11
PAPILOSCOPISTA POLÍCIA DE 2ª CLASSE	IV	2.927.135,21
PAPILOSCOPISTA POLÍCIA DE 1ª CLASSE	V	3.246.784,93
PAPILOSCOPISTA POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.424.326,19
INTERPRETE DE NECROTÓRIO POLÍCIA DE 5ª CLASSE	I	1.380.804,98
INTERPRETE DE NECROTÓRIO POLÍCIA DE 4ª CLASSE	II	1.989.781,34
INTERPRETE DE NECROTÓRIO POLÍCIA DE 3ª CLASSE	III	2.195.592,14
INTERPRETE DE NECROTÓRIO POLÍCIA DE 2ª CLASSE	IV	2.430.749,04
INTERPRETE DE NECROTÓRIO POLÍCIA DE 1ª CLASSE	V	2.895.250,26
INTERPRETE DE NECROTÓRIO POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.842.326,17
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLÍCIA DE 5ª CLASSE	I	1.380.804,98
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLÍCIA DE 4ª CLASSE	II	1.989.781,34
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLÍCIA DE 3ª CLASSE	III	2.195.592,14
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLÍCIA DE 2ª CLASSE	IV	2.430.749,04
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLÍCIA DE 1ª CLASSE	V	2.895.250,26
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.842.326,17
ICARCEREIRO DE 5ª CLASSE	I	1.380.804,98
ICARCEREIRO DE 4ª CLASSE	II	1.989.781,34
ICARCEREIRO DE 3ª CLASSE	III	2.195.592,14
ICARCEREIRO DE 2ª CLASSE	IV	2.430.749,04
ICARCEREIRO DE 1ª CLASSE	V	2.895.250,26
ICARCEREIRO DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.842.326,17
AGENTE POLÍCIA DE 5ª CLASSE	I	1.380.804,98
AGENTE POLÍCIA DE 4ª CLASSE	II	1.989.781,34
AGENTE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	III	2.195.592,14
AGENTE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	IV	2.430.749,04
AGENTE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	V	2.895.250,26
AGENTE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.842.326,17

ANEXO X
A que se refere o inciso V do Artigo 2º da Lei Complementar
nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO I
A vigorar a partir de 01 de maio de 1993

POSTO OU GRADUAÇÃO	PADRAO	VALOR
ICORONEL P.M.	PM 16	14.021.197,46
ITENENTE CORONEL P.M.	PM 15	13.285.841,90
MAJOR P.M.	PM 14	11.962.263,99
ICAPITÃO P.M.	PM 13	10.785.738,50
11º TENENTE P.M.	PM 12	9.756.263,70
12º TENENTE P.M.	PM 11	6.709.016,76
ASPIRANTE A OFICIAL P.M.	PM 27	6.043.175,02
ICARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
ICOMANDANTE GERAL	PM 40	14.756.500,39

ANEXO X
A que se refere o inciso V do Artigo 2º da Lei Complementar
nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO II
A vigorar a partir de 01 de maio de 1993

POSTO OU GRADUAÇÃO	PADRAO	VALOR
ISUBTENENTE P.M.	PM 28	3.587.738,95
11º SARGENTO P.M.	PM 27	3.406.621,18
12º SARGENTO P.M.	PM 26	3.070.991,97
13º SARGENTO P.M.	PM 25	2.772.595,31
ICABO P.M.	PM 24	2.511.437,04
ISOLDADO PM DE 1ª CLASSE	PM 22	2.003.467,99
ISOLDADO PM DE 2ª CLASSE	PM 21	1.421.302,56
IALUNO OFICIAL 4.º CFO	PM 36	3.070.991,97
IALUNO OFICIAL 3.º CFO	PM 35	2.772.595,31
IALUNO OFICIAL 2.º CFO	PM 34	2.511.437,04
IALUNO OFICIAL 1.º CFO	PM 33	2.003.467,99
IALUNO OFICIAL 2.º CPFO	PM 32	1.421.302,56
IALUNO OFICIAL 1.º CPFO	PM 31	990.794,64

ANEXO XI
A que se refere o inciso VI do Artigo 2º da Lei Complementar
nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO I
A vigorar a partir de 01 de junho de 1993

DESCRIÇÃO DO CARGO	PADRAO	VALOR
INDELEGADO DE POLÍCIA DE 5ª CLASSE	I	7.569.559,28
INDELEGADO DE POLÍCIA DE 4ª CLASSE	II	11.033.489,29
INDELEGADO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	III	12.203.707,85
INDELEGADO DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	IV	13.541.100,49
INDELEGADO DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	V	15.045.667,21
INDELEGADO DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	15.881.537,61
ICARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
INDELEGADO GERAL DE POLÍCIA	VII	16.717.408,01

ANEXO XI
A que se refere o inciso VI do Artigo 2º da Lei Complementar
nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO II
A vigorar a partir de 01 de junho de 1993

DESCRIÇÃO DO CARGO	PADRAO	VALOR
INMEDICO LEGISTA DE 5ª CLASSE	I	2.897.172,84
INMEDICO LEGISTA DE 4ª CLASSE	II	4.222.919,13
INMEDICO LEGISTA DE 3ª CLASSE	III	4.670.970,85
INMEDICO LEGISTA DE 2ª CLASSE	IV	5.182.909,26
INMEDICO LEGISTA DE 1ª CLASSE	V	5.758.730,48
INMEDICO LEGISTA DE CLASSE ESPECIAL	VI	6.078.915,90
IPERITO CRIMINAL DE 5ª CLASSE	I	2.789.017,07
IPERITO CRIMINAL DE 4ª CLASSE	II	4.065.271,29
IPERITO CRIMINAL DE 3ª CLASSE	III	4.496.596,57
IPERITO CRIMINAL DE 2ª CLASSE	IV	4.989.423,53
IPERITO CRIMINAL DE 1ª CLASSE	V	5.543.748,31
IPERITO CRIMINAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	5.851.980,93
IESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 5ª CLASSE	I	1.871.670,29
IESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 4ª CLASSE	II	2.757.298,61
IESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	III	3.049.847,99
IESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	IV	3.384.111,39
IESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	V	3.760.086,10
IESCRIVÃO DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.769.146,89
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 5ª CLASSE	I	1.891.670,29
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 4ª CLASSE	II	2.757.298,61
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	III	3.049.847,99
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	IV	3.384.111,39
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	V	3.760.086,10
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.769.146,89
IFOTOGRAFO TÉCNICO PERICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.801.590,73
IFOTOGRAFO TÉCNICO PERICIAL DE 4ª CLASSE	II	2.625.998,68
IFOTOGRAFO TÉCNICO PERICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.904.617,14
IFOTOGRAFO TÉCNICO PERICIAL DE 2ª CLASSE	IV	3.222.963,17
IFOTOGRAFO TÉCNICO PERICIAL DE 1ª CLASSE	V	3.581.034,38
IFOTOGRAFO TÉCNICO PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.780.139,90
IAgente de telecomunicações Polícia de 5ª classe	I	1.801.590,73
IAgente de telecomunicações Polícia de 4ª classe	II	2.625.998,68
IAgente de telecomunicações Polícia de 3ª classe	III	2.904.617,14
IAgente de telecomunicações Polícia de 2ª classe	IV	3.222.963,17
IAgente de telecomunicações Polícia de 1ª classe	V	3.581.034,38
IAgente de telecomunicações Polícia de classe especial	VI	3.780.139,90
IAuxiliar de necropsia de 5ª classe	I	1.801.590,73
IAuxiliar de necropsia de 4ª classe	II	2.625.998,68
IAuxiliar de necropsia de 3ª classe	III	2.904.617,14
IAuxiliar de necropsia de 2ª classe	IV	3.222.963,17
IAuxiliar de necropsia de 1ª classe	V	3.581.034,38
IAuxiliar de necropsia de classe especial	VI	3.780.139,90
IDesenhista técnico pericial de 5ª classe	I	1.801.590,73
IDesenhista técnico pericial de 4ª classe	II	2.625.998,68
IDesenhista técnico pericial de 3ª classe	III	2.904.617,14
IDesenhista técnico pericial de 2ª classe	IV	3.222.963,17
IDesenhista técnico pericial de 1ª classe	V	3.581.034,38
IDesenhista técnico pericial de classe especial	VI	3.780.139,90
IPapiloscopista Polícia de 5ª classe	I	1.801.590,73
IPapiloscopista Polícia de 4ª classe	II	2.625.998,68
IPapiloscopista Polícia de 3ª classe	III	2.904.617,14
IPapiloscopista Polícia de 2ª classe	IV	3.222.963,17
IPapiloscopista Polícia de 1ª classe	V	3.581.034,38
IPapiloscopista Polícia de classe especial	VI	3.780.139,90
IAtenente de necrotório Polícia de 5ª classe	I	1.490.766,03
IAtenente de necrotório Polícia de 4ª classe	II	2.172.940,57
IAtenente de necrotório Polícia de 3ª classe	III	2.403.487,54
IAtenente de necrotório Polícia de 2ª classe	IV	2.666.912,02
IAtenente de necrotório Polícia de 1ª classe	V	2.963.205,94
IAtenente de necrotório Polícia de classe especial	VI	3.127.960,19
IAuxiliar de papiloscopista Polícia de 5ª classe	I	1.490.766,03
IAuxiliar de papiloscopista Polícia de 4ª classe	II	2.172.940,57
IAuxiliar de papiloscopista Polícia de 3ª classe	III	2.403.487,54
IAuxiliar de papiloscopista Polícia de 2ª classe	IV	2.666.912,02
IAuxiliar de papiloscopista Polícia de 1ª classe	V	2.963.205,94
IAuxiliar de papiloscopista Polícia de classe especial	VI	3.127.960,19
ICarcereiro de 5ª classe	I	1.490.766,03
ICarcereiro de 4ª classe	II	2.172.940,57
ICarcereiro de 3ª classe	III	2.403.487,54
ICarcereiro de 2ª classe	IV	2.666.912,02
ICarcereiro de 1ª classe	V	2.963.205,94
ICarcereiro de classe especial	VI	3.127.960,19
IAgente Polícia de 5ª classe	I	1.490.766,03
IAgente Polícia de 4ª classe	II	2.172.940,57
IAgente Polícia de 3ª classe	III	2.403.487,54
IAgente Polícia de 2ª classe	IV	2.666.912,02
IAgente Polícia de 1ª classe	V	2.963.205,94
IAgente Polícia de classe especial	VI	3.127.960,19

ANEXO XII
A que se refere o inciso VI do Artigo 2º da Lei Complementar
nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO I
A vigorar a partir de 01 de junho de 1993

POSTO OU GRADUAÇÃO	PADRAO	VALOR
ICORONEL P.M.	PM 16	15.881.537,61
ITENENTE CORONEL P.M.	PM 15	15.045.667,21
MAJOR P.M.	PM 14	13.541.100,49
ICAPITÃO P.M.	PM 13	12.203.707,85
11º TENENTE P.M.	PM 12	11.033.489,29
12º TENENTE P.M.	PM 11	7.569.559,28
ASPIRANTE A OFICIAL P.M.	PM 27	6.812.671,48
ICARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
ICOMANDANTE GERAL	PM 40	16.717.408,01

ANEXO XII
A que se refere o inciso VI do Artigo 2º da Lei Complementar
nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO II
A vigorar a partir de 01 de junho de 1993

POSTO OU GRADUAÇÃO	PADRAO	VALOR
ISUBTENENTE P.M.	PM 28	3.769.146,89
11º SARGENTO P.M.	PM 27	3.760.086,10
12º SARGENTO P.M.	PM 26	3.384.111,39
13º SARGENTO P.M.	PM 25	3.049.847,99
ICABO P.M.	PM 24	2.757.298,61
ISOLDADO PM DE 1ª CLASSE	PM 22	2.172.940,57
ISOLDADO PM DE 2ª CLASSE	PM 21	1.490.766,03
IALUNO OFICIAL 4.º CFO	PM 36	3.384.111,39
IALUNO OFICIAL 3.º CFO	PM 35	3.049.847,99
IALUNO OFICIAL 2.º CFO	PM 34	2.757.298,61
IALUNO OFICIAL 1.º CFO	PM 33	2.172.940,57
IALUNO OFICIAL 2.º CPFO	PM 32	1.490.766,03
IALUNO OFICIAL 1.º CPFO	PM 31	1.022.753,86

DECRETOS

DECRETO Nº 37.702, DE 26 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 485.865.000,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - CR\$ 163.942.439,00 (Cento e sessenta e três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II - CR\$ 321.922.561,00 (Trezentos e vinte e um milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º - Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de outubro de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
12	SECRETARIA DA CULTURA	
12.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
	SECRETARIA E SEDE	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	27.000.000,00
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	47.250.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	158.765.000,00
	Subtotal	233.015.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	252.850.000,00
	Subtotal	252.850.000,00
	Total	485.865.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
08.48.246.2.149	PRESERV. PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E MEMÓRIA	485.865.000,00
	Total	485.865.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		233.015.000,00
INVESTIMENTOS		252.850.000,00
	Total	485.865.000,00
Totais		485.865.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
12	SECRETARIA DA CULTURA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
12.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA	
	E SEDE	
	TOTAL	485.865.000,00
	4ª QUOTA	485.865.000,00